

ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o item V do artigo 34 da lei municipal nº 1.464/86 - de 27 de dezembro de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Item V - Ter reajuste integral dos vencimentos todas as vezes que o Funcionalismo Público Municipal for reajustado."

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Porinte do Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de dezembro de 1987.



Prefeito Municipal

Lei nº 1.546/87

Que Fixa Percentual de Aumento dos Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo

Municipal autorizado a considerar ao Funcionalismo Pi-
lítico Municipal, aumento salarial sobre seu veneci-
mento, de acordo com as tabelas em anexo.

Artº 2º - Ficam alterados os valores da tabela das
Funções Qualificadas de que trata a Lei Municipal nº
1.395/86.

Artº 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a reajustar os proventos de aposen-
tados e Pensionistas.

Artº 4º - Fica alterado o valor do abono de
família dos funcionários Municipais, que passa de
cz\$ 75,00 (setenta e cinco cruzados) para cz\$ 150,00 (cento
e cinquenta cruzados).

Artº 5º - As despesas oriundas com a pre-
sente lei, correrão à conta de dotações próprias do
Orçamento vigente da despesa da Municipalidade.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, a partir de 01 de fe-
vereiro 1988.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova
Iguaria, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias
do mês de dezembro de 1987


Prefeito Municipal

Lei nº 1.547/88

DDA ÁREA DE TERRAS À MÍTRA
DIOCESANA DE SÃO MATEUS.